



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei 623/2020 de 20 de Agosto de 2020.

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Dado para fins de direito de terceiros  
Artigo 37 da Constituição Federal  
Este documento foi publicado em conformidade com a  
provisória no período de

20/08/2020 a 20/08/2020

Vicente Paulo da Silva  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Castelândia-Goiás, para o mandato de 2021-2024 da outras providencias”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás por sua iniciativa própria, nos termos do que dispõe os incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica fixado o subsídio mensal para o Prefeito Municipal de Castelândia-GO, para o mandato de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Art. 2º-** Fica fixado o subsídio mensal para o Vice-Prefeito Municipal de Castelândia-GO, para o mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o valor de R\$ 7.500,00(Sete mil e quinhentos reais).

**Art. 3º-** Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o valor de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais).

**Art. 4º-** Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o valor de R\$5.064,00(Cinco mil e sessenta e quatro reais), valor este correspondente a 20%(vinte por cento) dos subsídio dos Deputados Estaduais, observado o artigo 29 inciso VI, alínea “a” e inciso VII.

**Art. 5º-** Fica assegurado a revisão geral anual previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que tais valores não ultrapassem os valores constitucionais.

**Art. 6º-** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de suas dotações próprias.



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

---

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Agosto de 2020.

  
MARCOS ANTONIO CARLOS  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**  
Declara para fins de direito de preferência  
Artigo 3º da Lei nº 1.360/2010, que dispõe sobre  
este documento, para atender ao disposto nesta  
prefeitura municipal.  
20/08/2020 a 22/08/2020  
Mônica Paula da Silva  
Sec Adm Plan Gestão e Finanças

